

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0002924/2024-13

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul *em exercício*, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo		2100.01.0002924/2024-13	NAR de Passos

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Damásio José de Araújo e Outros	CPF/CNPJ: 899.400.246-49
Endereço: Rua Lindoia, nº 1.510	Bairro: Parque Continental
Município: Franca	UF: SP

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Damásio José de Araújo e Outros	CPF/CNPJ: 899.400.246-49
Endereço: Rua Lindoia, nº 1.510	Bairro: Parque Continental
Município: Franca	UF: SP

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Alto da Serra	Área Total (ha): 77,3118
Registro nº: 22.164 e 22.165	Município/UF: Sacramento/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156908-5E39.8EE4.D1FB.4B2E.9089.6019.96A6.EE55

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	05,8383	ha
***	***	***

## 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agropecuária	Culturas anuais e bovinocultura	05,8383
***	***	***

## 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado <i>sensu stricto</i>	05,8383	Cerrado <i>sensu stricto</i>	Não se aplica	05,8383
Total:	05,8383		Total:	05,8383

## 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Essência nativa	203,8844	m³
Madeira	Essência nativa	75,2137	m³

## 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1.528.700-6 / Nome: Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1 /  
Nome: José Carlos de Sousa MASP: 1020998-9

Data da Vistoria: 12/09/2024.

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 11/04/2025  Validade: 3 (três) anos	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>  <i>Planta doc. SEI 81216566.</i>
--	--

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	285879.08	7766103.54	

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

O item 8 do PIA apresentado ([81216562](#)) descreve os impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa e respectivas medidas mitigadoras, quais sejam:

- Alterações físico-ambientais do solo e do corpo hídrico: As atividades exercidas, com a supressão da vegetação para a ampliação de áreas de Cafeicultura, poderão provocar o surgimento de processos erosivos e alterações no regime hídrico de forma local.

Medida mitigadora: Esses processos serão mitigados através de uma sequência eficiente nas etapas desde o corte da vegetação presente no local até o preparo do solo, para a ampliação de áreas de Cafeicultura. Além, se necessário será realizada a construção de pequenos barramentos provisórios para facilitar a infiltração e impedir o carreamento de partículas do solo para áreas mais baixas. Ainda, se necessário, será implantado terraços, para que mitigar possíveis processos erosivos.

- Alteração da Qualidade do Ar: As modificações na qualidade do ar são decorrentes da suspensão de aerodispersóides em consequência de uso de equipamentos durante a execução das obras. Tal impacto será mínimo devido ao pequeno tamanho da área de atuação dos equipamentos.

Medida mitigadora: uso de máquinas em boas condições de operação, obedecendo à legislação pertinente em relação à emissão de gases poluentes.

- Alteração da qualidade da água: As alterações do meio terrestre como o revolvimento do solo e a retirada da cobertura vegetal estão relacionadas diretamente com o meio aquático pelo aumento do escoamento superficial e carreamento de sedimentos para as partes mais baixas. Na área do empreendimento, essas alterações serão mínimas devido à existência de vegetação campestre que poderá reter sedimentos que por ventura venha a ser produzido no momento da implantação.

Medida mitigadora: implantação de terraços.

- Geração de resíduos sólidos: Os resíduos gerados durante a execução das atividades, consistem principalmente em embalagens de suplementos, embalagens vazias de medicamentos.

Medida mitigadora: Os resíduos sólidos gerados serão identificados, caracterizados e classificados conforme a norma técnica ABNT – NBR 10.004. O gerenciamento dos resíduos sólidos no empreendimento será realizado em consonância com a Política Estadual de Resíduos Sólidos e seu decreto regulamentador (Lei Estadual nº 18.031/2002 e Decreto Estadual nº 45.181/2009).

- Flora: A supressão vegetal não representa impacto ao meio ambiente apenas em virtude do corte de indivíduos arbóreos. As formações florestais identificadas na área prestam serviços ambientais importantes, tais como: fonte de alimentos e abrigo para fauna, proteção do solo, preservação da qualidade e disponibilidade das águas (favorecimento à infiltração e, portanto, à recarga de aquíferos) e amenização do microclima local. A supressão produz, desta forma, impactos indiretos sobre outros meios.

Medida mitigadora: A mitigação deste impacto pode ser realizada através de simples ações como: Realizar a supressão com a supervisão de profissional habilitado; Realizar o aproveitamento integral dos produtos e subprodutos florestais.

- Perda de habitat e alimento da fauna: Com a supressão vegetal espécies da fauna perderão seu habitat e seu alimento, esse fato resultará na diminuição da diversidade destas espécies neste local, a quantidade e qualidade da fauna local.

- Afugentamento da fauna: Este impacto ocorrerá em especial durante a fase de implantação do empreendimento, com a geração de ruídos oriundos de máquinas, equipamentos e veículos. Além de afugentar o ruído poderá

causar stress nos animais, prejudicando entre outras coisas, seu sucesso reprodutivo.

- Competição intraespecífica e interespecífica: A perda de habitat acarretará no deslocamento das espécies presentes na área suprimida para áreas adjacentes. Esse fato resultará na competição intraespecífica (entre indivíduos de uma mesma espécie) e interespecífica, (indivíduos de espécies diferentes) em ambientes adjacentes.

- Aumento do índice de atropelamentos de animais: O possível aumento do índice de atropelamentos de animais nas estradas e vias de acesso ao empreendimento se dará pelo aumento do fluxo de veículos circulantes nestas áreas. O impacto do aumento do índice de atropelamentos de animais na estrada de acesso e aceiros pode ser avaliado como de ocorrência potencial, de natureza negativa, afetando a fauna local com a perda de indivíduos por atropelamentos. A duração é temporária, de incidência direta e ocorrência de curto prazo. A abrangência é local, afetando de forma mais significativa a fauna que vive e/ou transita nas áreas de mata próximas.

Em relação a fauna, devem ser adotadas tais medidas mitigadoras:

- Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna e adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção);

- Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área.

## 12. OBSERVAÇÃO

Autorização para intervenção ambiental para “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em 05,8383 hectares denominada Fazenda Alto da Serra, no município de Sacramento/MG, com área total georreferenciada de 77,3118 hectares, conforme planta topográfica do georreferenciamento ([105108852](#)) e certidões imobiliárias nº 22.164 ([81216557](#)) e 22.165 ([81216560](#)) acostadas no processo.

## 13. CONDICIONANTES:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	São coordenadas UTM de referência da área autorizada: - <u>Estrato I: 03,4055 ha</u> ): X = 285889.19; Y = 7766124.56, Fuso 23K, DATUM SIRGAS 2000; - <u>Estrato II: 02,4328 ha</u> ): X = 285960.59; Y = 7766187.17, Fuso 23K, DATUM SIRGAS 2000.	-
02	Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar o desmate para evitar o adentramento em áreas não autorizadas (áreas de RL, APP e remanescentes de vegetação nativa).	Antes do início da supressão da vegetação nativa autorizada
03	Executar as medidas mitigadoras propostas no PIA ( <a href="#">81216562</a> ) apresentado e as demais constantes no item 5.1 do Parecer nº 49/IEF/NAR PASSOS/2025.	Durante os trabalhos da supressão da vegetação nativa

04	<p>Retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº MG-3156908-5E39.8EE4.D1FB.4B2E.9089.6019.96A6.EE55 do imóvel rural em questão, Fazenda Alto da Serra – matrículas nº 22.164 e 22.165, município de Sacramento/MG, conforme item 3.2 do Parecer nº 49/IEF/NAR PASSOS/2025.</p> <p>Apresentação de recibo retificado por peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0002924/2024-13.</p>	<p>Até 60 (sessenta) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.</p>
05	<p>Apresentar PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência do IEF, para recuperação ambiental da área consolidada localizada em APP do imóvel rural. O estudo técnico deve estimar com precisão o tamanho da área que é, de fato, consolidada em APP no imóvel rural, e detalhar as técnicas a serem utilizadas na recuperação dessa área, além de cronograma de execução. Apresentar arquivo digital (<i>kml/shp</i>) da área objeto do PRADA.</p> <p>Peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0002924/2024-13.</p>	<p>Até 60 (sessenta) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.</p>

	<p>Devida demarcação e cercamento dos raios de proteção de 10 (dez) metros de raio no entorno dos 15 (quinze) indivíduos de Pequi existentes na área autorizada de 05,8383 ha, conforme conforme figura mostrada no Parecer nº 49/IEF/NAR PASSOS/2025 e "Laudo Técnico de preservação - espécie catalogada <i>Caryocar brasiliense</i>" (<a href="#">105108856</a>), bem como no "Mapa do censo de indivíduos de Pequi - Finalidade Laudo de Preservação" (<a href="#">105108914</a>), com ART nº MG20253609045 (<a href="#">105108915</a>).</p> <p>São coordenadas UTM de referência dos 15 indivíduos de Pequi ocorrentes na área requerida:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pequi 01: X: 285855,90; Y: 7766075,25; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 02: X: 285853,18; Y: 7766074,89; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 03: X: 285857,69; Y: 7766082,58; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 04: X: 285852,62; Y: 7766103,34; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 05: X: 285860,16; Y: 7766195,78; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 06: X: 285881,31; Y: 7765956,20; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 07: X: 285997,26; Y: 7766111,77; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 08: X: 285981,86; Y: 7766152,55; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 09: X: 285954,27; Y: 7766151,77; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 10: X: 285956,95; Y: 7766197,42; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 11: X: 285955,07; Y: 7766197,51; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 12: X: 285862,55; Y: 7766078,44; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 13: X: 25901,81; Y: 7766065,63; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 14: X: 285898,16; Y: 7766056,62; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> <li>- Pequi 15: X: 285914,96; Y: 7766067,35; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</li> </ul>	
07	<p>Apresentar Relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, com comprovação de execução do item 6 das condicionantes, com demonstração do cercamento dos raios de proteção no entorno dos 15 (quinze) indivíduos de Pequi na área autorizada (05,8383 ha), conforme figura mostrada no Parecer nº 49/IEF/NAR PASSOS/2025 e "Laudo Técnico de preservação - espécie catalogada <i>Caryocar brasiliense</i>" (<a href="#">105108856</a>), bem como no "Mapa do censo de indivíduos de Pequi - Finalidade Laudo de Preservação" (<a href="#">105108914</a>), com ART nº MG20253609045 (<a href="#">105108915</a>).</p> <p>Peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0002924/2024-13.</p>	<p>Antes do início da supressão de cobertura de vegetação nativa da área autorizada.</p> <p>Até 60 (sessenta) dias após a finalização da supressão de cobertura de vegetação nativa da área autorizada.</p>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 11/04/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111094910** e o código CRC **5FF9C355**.